

COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO

TERCEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
22 a 24 de janeiro de 2003
San Salvador, El Salvador

OEA/Ser.L/X.2.3
CICTE/DEC.1/03 rev. 2 corr. 1
17 março 2003
Original: inglês

**DECLARAÇÃO DE SAN SALVADOR
SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO
NO COMBATE AO TERRORISMO**

(Aprovada na sexta sessão plenária, realizada em 24 de janeiro de 2003)

DECLARAÇÃO DE SAN SALVADOR
SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO
NO COMBATE AO TERRORISMO

(Aprovada na sexta sessão plenária, realizada em 24 de janeiro de 2003)

Os Estados membros do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunidos no Terceiro Período Ordinário de Sessões em San Salvador, El Salvador, de 22 a 24 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO que o terrorismo agride os valores e princípios que fundamentam a ordem interamericana e as instituições democráticas e liberdades protegidas e promovidas pela Carta da OEA, pela Carta Democrática Interamericana e por outros instrumentos internacionais;

RECONHECENDO a aprovação histórica pela Assembléia Geral, em seu Trigésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, em 3 de junho de 2002, da Convenção Interamericana contra o Terrorismo e o depósito do instrumento de ratificação de vários Estados membros, o que fortalece o combate ao terrorismo;

RECONHECENDO TAMBÉM a identidade de propósitos e convergências manifestada no diálogo dos Chefes de Delegação no âmbito do Terceiro Período Ordinário de Sessões do CICTE, tanto no que se refere ao fortalecimento da cooperação no combate ao terrorismo e a seus aspectos internacionais, regionais, sub-regionais e nacionais, como no tocante às ameaças terroristas emergentes,

DECLARAM:

1. Que o terrorismo é uma grave ameaça aos valores democráticos, à paz e à segurança internacionais.
2. Que os vínculos que com frequência existem entre o terrorismo e o tráfico ilícito de drogas, o tráfico ilícito de armas e outras formas do crime organizado transnacional agravam esta ameaça e são utilizados pelos grupos terroristas para financiar e apoiar suas atividades, pelo que as medidas de prevenção e repressão devem ser fortalecidas.
3. Que as ameaças emergentes do terrorismo, qualquer que seja sua origem, como as atividades de grupos terroristas internacionais e as ameaças à segurança cibernética, exigem um diálogo permanente entre os Estados membros para que sejam adotadas medidas preventivas eficazes a fim de antecipá-las e abordá-las.
4. Que os Estados membros têm feito um progresso considerável, e devem continuar a fazê-lo, na adoção de medidas eficazes em nível nacional para prevenir, combater e eliminar o terrorismo, bem como fortalecer a cooperação no combate ao terrorismo nos planos bilateral, sub-regional, regional e internacional.

5. Que as diversas iniciativas adotadas por grupos sub-regionais constituem uma contribuição valiosa para o Hemisfério no combate ao terrorismo e que estes grupos devem continuar a fortalecer sua cooperação e coordenação no âmbito do CICTE.

AFIRMAM:

6. Sua condenação enfática ao terrorismo, por atentar contra a democracia, impedir o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, desestabilizar e minar as bases de toda a sociedade e afetar gravemente o desenvolvimento econômico e social dos Estados da região.

7. A importância para os Estados membros que ainda não o tenham feito de assinar e ratificar Convenção Interamericana contra o Terrorismo, as 12 convenções e protocolos das Nações Unidas relativos ao terrorismo, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus três protocolos complementares e a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, ou a eles aderir; implementar as medidas requeridas pela Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as recomendações do Segundo e Terceiro Períodos Ordinários de Sessões do CICTE sobre medidas de controles de fronteira e financeiros; e adotar legislação nacional contra o terrorismo.

8. Seu compromisso de ampliar e intensificar os esforços para fortalecer a cooperação entre eles próprios e com as organizações regionais e internacionais pertinentes e desenvolver atividades de treinamento e intercâmbio de experiências e informação, em conformidade com o Plano de Trabalho do CICTE.

9. Seu compromisso de continuar fortalecendo a cooperação no âmbito do CICTE e de fortalecer e apoiar o CICTE e sua Secretaria enquanto órgão técnico encarregado de dar seguimento às decisões do Comitê, executar seus programas e facilitar a assistência mais ampla possível a todos os Estados membros para ajudá-los a implementar seus compromissos de prevenir, combater e eliminar o terrorismo.

10. Seu empenho de fortalecer a cooperação entre o CICTE, os Estados membros da OEA e os Estados Observadores Permanentes junto à OEA, a Comissão contra o Terrorismo do Conselho de Segurança da ONU, outras organizações regionais e outros órgãos do Sistema Interamericano.

11. Sua convicção de que o combate ao terrorismo e a cooperação nesta área devem realizar-se no pleno respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados membros, ao Estado de Direito, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, em cumprimento de suas obrigações sob o Direito Internacional, em particular o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional de refugiados e o direito internacional humanitário.

12. Sua decisão de implementar o Plano de Trabalho do CICTE, aprovado neste período ordinário de sessões, para fortalecer a cooperação no combate ao terrorismo, e fazer o maior esforço possível para prestar apoio financeiro e técnico a fim de facilitar a execução deste Plano de Trabalho.